

18 ATRIBUNA VITÓRIA, ES, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2024

## Imóveis

# Juiz derruba taxa em área de marinha

Magistrado da Justiça Federal do Rio Grande do Norte entende que é inconstitucional a taxa de ocupação. Decisão vale só para o estado

O juiz federal Marco Bruno Miranda Clementino da Justiça Federal do Rio Grande do Norte decidiu, ontem, que a cobrança de taxa de ocupação de terrenos de marinha a imóveis é inconstitucional.

A decisão ocorre em meio às discussões no Congresso sobre a Proposta de Emenda à Constituição 3/2022, conhecida como PEC das Praias, o projeto prevê a privatização dos chamados terrenos de marinha, que são faixas de terras pertencentes à União, com uma dis-

tância de cerca de 33 metros da maré alta.

A PEC transfere os terrenos a seus ocupantes particulares, mediante pagamento. A transferência de áreas ocupadas por Estados e municípios será gratuita.

Segundo a deliberação de Clementino, a legislação é inconstitucional uma vez que leva em consideração a delimitação dos limites litorâneos da época em que o Brasil era um Império.

**“ (Depende de ) um dado técnico inexistente e impossível de ser recuperado, à míngua de registros históricos seguros”**

Marco Bruno Clementino, juiz federal



IMÓVEIS em terrenos de marinha, conforme criação de Inteligência Artificial: critérios técnicos são questionados

“O preamar é o ponto mais alto da maré, ao passo que o preamar-médio expressa a média do preamar relativa a determinado período. Assim, a caracterização do terreno de marinha tem como materialidade a difícil definição da linha do preamar-médio de 1831 para cada centímetro do litoral brasileiro, um dado técnico inexistente e rigorosamente impossível de ser recuperado, à míngua de re-

gistros históricos seguros”, argumenta.

O juiz também diz ser uma interpretação hipócrita considerar essas demarcações feitas em uma época que os instrumentos eram mais simples e menos precisos.

“Em que pese a lei prescrever um processo de demarcação, é necessária uma interpretação no mínimo hipócrita para afirmar pela possibilidade de resgate histórico

dessa linha do preamar-médio de 193 anos atrás, de um litoral gigantesco como o brasileiro, a partir de registros históricos escassos e imprecisos pela falta, à época, de equipamentos sofisticados que permitissem uma segura análise”, conclui.

Segundo os especialistas em Direito Imobiliário Gilmar Custódio e Dióvany Rosetti, a decisão vale só para o Rio Grande do Norte.